

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 28/2020

CELEBRAM entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 94.726.312/0001-20, com sede à Rua Sobradinho, nº 09, nessa cidade de Barra do Guarita- RS, neste ato pelo Prefeito Municipal **RODRIGO LOCATELLI TISOTT**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 775.734.470-00 e RG nº 3036606279 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 89, centro, Município de Barra do Guarita/RS, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado Micro Empreendedor Individual **ADEMIR SOARES PADILHA**, inscrito no CNPJ nº 22.975.375/0001-00, com sede na Rua Salgado Filho, 333, centro, no Município de Barra do Guarita/RS, neste ato representada pelo proprietário Ademir Soares Padilha, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 605.923.110-15, na Rua Salgado Filho, 333, centro, no Município de Barra do Guarita/RS, denominado CONTRATADO de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado, entre si, descrito nas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 O presente contrato tem por objeto o atendimento pela CONTRATADA de prestação de serviços para execução de reforma de meio fio, serviço de reforma de calçada e serviço de reforma de bocas de lobo na Rua Carazinho, trecho entre a Avenida Tenente Portela e Rua Salgado Filho.

1.2 Conforme o Memorial Descritivo emitido pelo Engenheiro Civil CREA/RS 199599, Darcy Mariano Trevisan Filho, a contratada realizará os serviços conforme descrição:

1-Execução de reforma de meio fio

Os meios fios existentes serão reformados em virtude de estarem quebrados. Na rua Carazinho, será reformada uma quantidade de 53,00m de meio fio. Primeiramente, serão colocadas tábuas para a concretagem dos meios fios, as tabuas terão altura de 10,00cm. Após a colocação das tábuas nas duas faces, deverá ser feita a concretagem dos meios fios, o traço do concreto para a concretagem será de 1:2:3 de cimento, cal e areia média. O concreto será confeccionado no local com betoneira de 120l, a areia média, o cimento e a brita nº 2 deverá ser armazenada em local estanque a água. Os meios fios serão armados com treliça metálica.

2- Reforma de calçada

Será reformada uma calçada de área de 29,00m². Primeiramente, a calçada existente será demolida. Após a demolição, será executada nova calçada de concreto de espessura de

2,00cm, o traço do concreto a ser executado na calçada será de 1:2:3 de cimento, areia média e brita nº2.

3- Reforma de boca de lobo

Na Rua Carazinho, serão confeccionadas bocas de lobo para a drenagem das águas pluviais. A quantidade de bocas de lobo a serem executadas é de 4,00 unidades. Primeiramente, as quatro bocas de lobo serão demolidas. Após a demolição, serão executadas as escavações para a execução das bocas de lobo, as escavações terão dimensões internas de 0,65x0,65x1,20m de comprimento, largura e profundidade média, medidas externamente. Após as escavações, será executado, em cada boca de lobo, um lastro de argamassa de cimento e areia média no traço de 1:3 respectivamente, a espessura do lastro será de 6,00cm. Após a secagem do lastro, serão executadas alvenarias de tijolos maciços até a altura média de 1,20m, os tijolos serão assentes com argamassa de cimento, cal e areia média no traço de 1:3. Finalizada a elevação da alvenaria, será chumbada uma grelha metálica em cada boca de lobo, o chumbamento será com argamassa de cimento e areia média no traço de 1:3, a grelha metálica será fornecida pela Prefeitura Municipal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações e responsabilidades

- 2.1** A CONTRATADA responde por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;
- 2.2** A CONTRATADA executará o objeto do contrato de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- 2.3** Deverá a CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente;
- 2.4** Fica a cargo da CONTRATADA atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, além de fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- 2.5** Cabe ao CONTRATANTE o fornecimento do material para execução dos serviços;
- 2.6** Fica a cargo da CONTRATADA e sob sua responsabilidade o fornecimento das ferramentas necessárias tanto para a execução dos serviços, quanto para a segurança dos funcionários envolvidos no trabalho;
- 2.7** O CONTRATANTE se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento das atividades, através do Responsável pelo Setor de Engenharia e Secretaria de Obras, além de efetuar os pagamentos ajustados.
- 2.8** O CONTRATANTE efetuará o pagamento ajustado e descontará automaticamente os encargos legais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - Do valor e Forma de Pagamento

3.1 Do valor:

3.1.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais) em razão da prestação dos serviços.

3.1.2 O CONTRATANTE efetuará o pagamento a CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal condicionada ao Termo de Medição, emitido pelo Engenheiro Civil, Darcy Mariano Trevisan Filho.

4. CLÁUSULA QUARTA - Dos Prazos

4.1 O prazo para o início dos trabalhos é de imediato, a contar da assinatura do presente contrato, com prazo máximo de execução de até 10 (dez) dias.

4.2 Se houver mudança climática que não permita a execução dos serviços no prazo pactuado poderá haver prorrogação do mesmo, até a execução total e satisfatória do objeto contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA - Da dotação orçamentária

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão, por conta do orçamento vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA - Da inexecução parcial e/ou total do contrato

6.1 O Município de Barra do Guarita, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo caso haja inexecução parcial e/ou total dos serviços.

6.2 É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o presente contrato.

6.3 O Contrato poderá ser rescindido nos limites da Lei n. 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro

7.1 As partes contraentes declaram-se, ainda cientes conforme todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.2 Elege-se o foro da cidade de Tenente Portela/RS para dirimir eventuais dúvidas provenientes da execução deste contrato. E, por estarem justos e acordados, com o exposto, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Barra do Guarita - RS, 02 de abril de 2020.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT

Prefeito Municipal

Contratante

ADEMIR SOARES PADILHA

Contratada

Testemunhas: _____

Visto da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Barra do Guarita

Em ___/___/___

Giuster Marcelo Vogt
OAB/SC 33721 - OAB/RS 106.344-A